**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2020 FMS**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 03/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Julgamento, designada pelo Decreto nº 008/2020 de 03 de fevereiro de 2020, e demais legislações aplicáveis torna público que esta efetuando por Dispensa de Processo Licitatório em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nos decretos nº 026/2020 e 032/2020 que estabelecem medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências no âmbito do Município de Braço do Trombudo/SC, a contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FEY & HAFEMANN LTDA., CNPJ nº 06.991.896/0001-02, localizada na cidade de Trombudo Central/SC, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Nicolas Hafemann inscrito no CPF n° 065.817.759-16 e portador do RG nº 3.835.228, para prestação de serviços de análises clinicas para exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência para servidores municipais da saúde de Braço do Trombudo e para a população, com indicação médica, descoberta pelos meios de análise apresentados e disponibilizados pelas estâncias superiores do SUS, pelo qual, mediante as seguintes razões:

1. **FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1 - De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Pública pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, *in verbis*:

Artigo 24: É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1.2 - E da Lei Federal nº 13.979/20, em seu artigo 4º, expressa:

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1. **OBJETO**
	1. – Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a prestação de serviços de análises clínicas para exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência para servidores municipais da saúde de Braço do Trombudo e para a população, com indicação médica, descoberta pelos meios de análise apresentados e disponibilizados pelas estâncias superiores do SUS.
2. **JUSTIFICATIVA**

3.1 - Justificamos a dispensa da realização de Processo Licitatório para prestação de serviços de análises clinicas para exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência para servidores municipais da saúde de Braço do Trombudo e para a população deste Município, tendo em vista da gravidade e abrangência que está tomando a pandemia do COVID-19, não apenas municipal, como também na esfera estadual, nacional e mundial, e com amparo na Lei 13.979/2020 em seu art. 4º no qual cria autorização temporária para dispensa de licitação “para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações na internet.

3.2 **Justificativa da escolha da empresa:** a escolha da empresa se justifica por ser empresa especializada em analises laboratoriais e exames clínicos, possui ponto de coleta na sede do município o que evita a necessidade do deslocamento de pacientes ou equipe de apoio para outros municípios e apresentou o melhor orçamento de acordo com a pesquisa de preços feita pela Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social de Braço do Trombudo/SC, consequentemente o valor contratado corresponde com o valor praticado no mercado.

1. **HABILITAÇÃO**

4.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

**4.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

1. **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O Município pagará ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FEY & HAFEMANN LTDA, pela realização dos exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência, o valor unitário de R$ 230,00, totalizando de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para 200 exames. O qual valor será pago em até 20 (vinte) dias após o recebimento do Boletim de Produção Ambulatorial, que será analisado e aprovado pela secretaria de saúde municipal, sendo que a nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML .

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

2.085.3390.00 - 0 - 6/2020 - Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

1. **VIGÊNCIA**

7.1 - O presente edital de Dispensa terá vigência de 09 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durar a situação de emergência em virtude do Coronavírus.

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

8.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Braço do Trombudo, 09 de junho de 2020.

**Nildo Melmestet**

Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2020 FMS**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 03/2020**

**ATO DECLARATÓRIO**

**OBJETO**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a prestação de serviços de análises clínicas para exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência para servidores municipais da saúde de Braço do Trombudo e para a população, com indicação médica, descoberta pelos meios de análise apresentados e disponibilizados pelas estâncias superiores do SUS.

**PARECER:**

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração a orientação da Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, incisos IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**DESPACHO FINAL:**

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Braço do Trombudo, 09 de junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Clovis Samp**Presidente da Comissão de Licitações | **Jean Carlos Correa da Costa Scharf**Membro da Comissão de Licitações |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Fábio Dalmarco**

|  |
| --- |
| Membro da Comissão de Licitações |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2020 FMS**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 03/2020**

**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Referente:** Processo Administrativo nº 08/2020 FMS– Dispensa de Licitação nº 03/2020

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a prestação de serviços de análises clínicas para exames PCR para COVID19 IgG e IgM por quimioluminescência para servidores municipais da saúde de Braço do Trombudo e para a população, com indicação médica, descoberta pelos meios de análise apresentados e disponibilizados pelas estâncias superiores do SUS.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, Sr. **NILDO MELMESTET**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no art. 24, incisos IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de aquisição dos materiais acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 03/2020, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a conseqüente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

**FORNECEDOR:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FEY & HAFEMANN LTDA., CNPJ nº 06.991.896/0001-02, localizada na cidade de Trombudo Central/SC, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Nicolas Hafemann inscrito no CPF n° 065.817.759-16 e portador do RG nº 3.835.228.

**VALOR:** Valor total de R$ R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Braço do Trombudo, 09 de abril de 2020.

**Nildo Melmestet**

Prefeito Municipal